

DECRETO Nº 092/2024
De 29 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS
POR ADIANTAMENTO DE
RECURSOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

LEONIR ANTONIO HENTGES,
Prefeito do Município de Águas de
Chapécó, Estado de Santa Catarina,
no uso das atribuições que lhe confere o
cargo, em especial o Art. 70, III e VII,
da Lei Orgânica Municipal, Lei
Municipal nº 1.054/1994, IN nº 14/2012
do TCE/SC, IN nº 02/2020 do Órgão de
Controle Interno Municipal e demais
disposições legais vigentes

DECRETA:

Art. 1º A concessão e a aplicação de recursos na modalidade de REGIME DE ADIANTAMENTO, para realização de despesas miúdas de pronto pagamento, em atendimento das atividades do Poder Executivo Municipal, bem como, do Fundo Municipal de Saúde de Águas de Chapécó, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, instituído pela Lei Municipal nº 1.054/1994 e pela IN nº 14/2012 do TCE/SC e IN nº 02/2020 do Órgão de Controle Interno Municipal, será concedida aos servidores a seguir relacionados:

I - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças:

- a) Nilza Zanella Groth / Chefe de Gabinete / matrícula nº 11.129
- b) Sidinei Follmann/ Secretário/ matrícula nº 11394

II - Secretaria de Saúde:

- a) Leandro Kesler / motorista / matrícula nº 10.678;
- b) Alan Braga de Oliveira / motorista / matrícula nº 10.655;
- c) Sandro Lauschner / motorista / matrícula nº 10.688;
- d) Evandro Cesco / secretário / matrícula nº 11.349;
- e) David Antunes de Lima / motorista / matrícula nº 11.168;
- f) João Paulo Barella / motorista / matrícula nº 11.069;
- g) Valmor Alves de Oliveira/motorista/matricula nº 482.

III - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

- a) Neli Aparecida Gai Pereira / secretária / matrícula nº 11.294.

IV - Secretaria de Assistência, Habitação e Promoção Social:

- a) Jéssica Simões Pires Guidoni / secretária / matrícula nº 11.124.

Art. 2º A concessão de adiantamento será feito mediante requisição expedida pelos responsáveis nomeados no art. 1º, por meio do preenchimento do formulário “**REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO**”, conforme anexos constantes na IN/SCI nº 02/2020, de 19 de maio de 2020.

Parágrafo único. A requisição de adiantamento será protocolada junto ao gabinete, e seu deferimento dependerá de expressa declaração da existência de dotação orçamentária, de parte do setor de contabilidade, bem como, da autorização do Prefeito.

Art. 3º A comprovação da despesa e a prestação de contas obedecerão expressamente às exigências da Lei Municipal nº 1.054, de 03 de novembro de 1994, IN nº 14, de 13 de junho de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e IN nº 02 de 19 de maio de 2020 do Órgão de Controle Interno Municipal.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 043, de 26 fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 29 de Maio de 2024.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se